



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER EXECUTIVO  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Processo Reclamação por Providência nº 120/2008**

**Assunto:** Solicitação de análise do quadro de distribuição dos Policiais Militares para assessorias.

**Relator:** Cons. Paulo Henrique Falcão Brêda

**ACÓRDÃO Nº 031/2009**

**PROCEDIMENTO ACERCA DA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS ASSESSORIAS MILITARES. INADEQUAÇÃO DA FUNÇÃO DESEMPENHADA NAS ASSESSORIAS MILITARES. GRANDE NÚMERO DE POLICIAIS MILITARES NESTA ATIVIDADE. EXTINÇÃO DAS ASSESSORIAS MILITARES. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS E DE ALTERAÇÃO DA LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PM – LEI Nº 6.399/2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 42ª sessão ordinária, acontecida no dia 11 de maio de 2009, por maioria, encaminhar a proposta de emenda à Constituição do Estado de Alagoas no que pertine ao assunto e de alteração da Lei de Organização Básica da PM e, por conseguinte, extinguir as assessorias em quaisquer órgãos públicos do Estado de Alagoas, exceto a vinculada ao Gabinete Militar do Governador, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), JOSÉ GUEDES BERNARDI, DELSON LYRA DA FONSECA, KARLA PADILHA REBELO MARQUES, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA (Relator), RODRIGO RUBIALE, CARLOS ALBERTO BARBOSA e CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL.

Maceió/AL, 11 de maio de 2009.

**Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Presidente

**Cons. PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA**  
Relator



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER EXECUTIVO  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

---

**RAZÕES DO VOTO**

Trata-se de procedimento que discute a existência e funcionamento das assessorias militares previstas na Constituição Estadual e na Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e em funcionamento no Gabinete do Governador e do Vice-Governador, na Assembléia Legislativa, no Tribunal de Justiça, no Tribunal de Contas, na Procuradoria Geral de Justiça, na Procuradoria Geral do Estado, na Defensoria Pública do Estado e na Prefeitura de Maceió.

Os Chefes das Assessorias Militares, à exceção da Assessoria da Assembléia Legislativa, apresentaram a este Conselho suas razões de existência e funcionamento.

Voto.

A discussão sobre as Assessorias Militares tem sua essência na natureza da atividade desempenhada, que desatende às finalidades estabelecidas pelo Estatuto da PM (Lei nº 5346/92), que trata de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, além de força auxiliar do Exército.

Não bastasse a inadequação da função desempenhada nas Assessorias Militares, o Estado de Alagoas mantém grande número de policiais militares nesta atividade, alcançando 439 (quatrocentos e trinta e nove) PM's, o que representa número suficiente à manutenção de dois batalhões inteiros em atividade fazendo segurança de gabinetes e de autoridades.

É necessária, contudo, ressaltar que o Gabinete Militar do Governador, a despeito de estar legalmente previsto nos mesmos textos legais, realiza a segurança do Comandante maior da corporação, pelo que entendo não haver desvio de finalidade em sua existência, desde que com número adequado à realização da função, não se confundindo com atividades de portaria e vigilância, o que se verifica na prática.

As dificuldades do Estado com a segurança pública são traduzidas principalmente pelos números de homicídios registrados, com reclamos públicos das associações policiais e da sociedade em geral para que novos policiais sejam convocados, havendo a necessidade de mais e mais polícia nas ruas.



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER EXECUTIVO  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

---

Por outro lado, verifica-se que os órgãos federais com atividades semelhantes aos estaduais que possuem assessorias militares funcionam sem a presença de militares. Os tribunais federais e as justiças federal e trabalhista possuem agentes de segurança judiciários, concursados, em número suficiente para uma assessoria técnica e coordenação de segurança. Da mesma forma a Procuradoria Geral da República e a Advocacia Geral da União, que trabalham com simples vigilância privada para acesso aos prédios públicos. Os servidores concursados para cuidarem da segurança dos respectivos órgãos estariam aí subordinados ao chefe do órgão e a nenhum outro órgão ou Poder, como hoje ocorre.

Assim, voto no sentido de extinguir as assessorias militares, excetuando-se o Gabinete Militar do Governador, que passaria a funcionar com 60 (sessenta) PM's, sendo pois devolvidos à atividade policial militar o número de 373 (trezentos e setenta e três) PM's.

Para tanto é necessária a proposta de Emenda à Constituição do Estado de Alagoas, no parágrafo único do art. 65, revogando-se o inciso III e alterando-se a redação do inciso II do mesmo artigo, que passaria a ter a seguinte redação: "II- Na Casa Militar do Palácio do Governo". E a proposta de alteração da Lei de Organização Básica da PM, Lei nº 6.399/2003, deixando seu art. 62 com a seguinte redação: "A Assessoria Militar será exercida pelo Gabinete Militar do Governador (GMG), formado por 60 (sessenta) Policiais Militares, e será regulada através de regimento interno, sem prejuízo de procedimentos administrativos constantes na legislação da Polícia Militar". Tudo com entrada em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

É como voto.

Maceió/AL, 07 de abril de 2009.

**Cons. PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA**  
**Relator**